



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201965002266	Distribuição: 26/08/2019
Número Único: 0002249-48.2019.8.25.0013	Competência: Carira
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Endereço: POVOADO DIVISA
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000
Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002266

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201965002266, referente ao protocolo nº 20190826125003087, do dia 26/08/2019, às 12h50min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, convivente, ajudante de obras, portador do RG nº 1508473 SSP/SE e CPF nº 004.118.055-09, residente e domiciliado no Povoado Divisa, S/N, Zona Rural, Carira/SE, CEP 49.550-000, Tel.: (79) 98861-6293, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 17 de Novembro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008/2008, cor vermelha, placa IAF-6434, CHASSI 9C2KC08108R206696, Carira/SE, quando perdeu o controle da



motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na fíbula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 03 de Junho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 03 de Junho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente



decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Carlos dos Santos, brasileiro,
conjugado, ajudante de obras, inscrito no RG
sob N. 1508443 SSP/SE e no CPF sob N. 004.
118.055-09, residente e domiciliado no
Parque Divisa, S/N Zona Rural,
Carira/SE, CEP: 49.550-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A. CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE 26 de Junho de 2019

× José Carlos dos Santos
Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Carlos dos Santos, brasileiro
comumente ajudante de obras, inscrito no
RG SP nº 1508473 SSP/SE e no CPF SP
Nº 004.118.055-09, residente e domiciliado
no Povoado Dupla, S/N Zona Rural,
Barra SE, CEP: 49550-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sr. da Glória/SE 26 de Junho de 2019

x José Carlos dos Santos
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME: **JOSE CARLOS DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR: **1508473** **SSP** **SE**

CPF: **004.118.055-09** DATA NASCIMENTO: **15/08/1977**

FILIAÇÃO: **DAMIAO BATISTA DOS SANTOS**
MARIA BATISTA DOS SANTOS

PERMISSÃO: **ACC** **CAT. HAB.** **A3**

Nº REGISTRO: **02669743530** VALIDADE: **23/01/2023** P. HABILITAÇÃO: **14/12/2002**

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

Jose Carlos dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **24/01/2018**

Marcos Sampaio Kuhl
DIRETOR-GERENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

66201765069
SE020450303

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1556490028

PROIBIDO PLASTIFICAR
1556490028



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-300
 CNPJ: 13.019.171/0001-60 - INSC. EST. 27.031.935-2

FATURA MENSAL

Matricula
 535825.6

Nome do Cliente JOSE CARLOS DOS SANTOS		CPF: ***.***.***-**	
Endereço BR 235, 2453, POV DIVISA, 49550-000			
Grupo/Setor/Produto/Leitura	Data da Leitura	Hidrómetro	Classificação / Econômica
595001/00176	05/02/2019	A09F260443	RES: 1
Leit. Anterior 698 Leit. Atual 703 Consumo Faturado (m3) 10 Média de consumo (m3) 5 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 04/01/19 Dias de Consumo 32 Média diária (m3) 0,15 Previsão para Próx. Leit. 07/03/19		HISTORICO DE CONSUMO REF (m3) 01/19 00007 12/18 00006 11/18 00004 10/18 00003 09/18 00006 08/18 00007	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS 2,84 PASEP 0,62	

Serviços	Valor
AGUA	35,64
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,78
091 JUROS DE MORA	0,89

02/2019 **VENCIMENTO: 11/02/2019** TOTAL A PAGAR R\$ **37,31**

PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 121 DO MANUAL DE SERVIÇOS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2019 A DESO AJUSTARÁ AS DATAS DE VENCIMENTO DAS FATURAS DE SERVIÇOS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.665/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	31	10	31		31	
Nº de Amostras Analisadas	41	41	41		41	41
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	30	35	40		41	41



COMPROVANTE DA DESO

Matricula	535825.6	Vencimento	11/02/2019
Matricula	02/2019 7	TOTAL A PAGAR R\$	37,31

826500000003 373100418202 535825602209 191535825613





Associação Aracajuana de Beneficência
Prefeitura Municipal de Carira - Sergipe
Fundo Municipal de Saúde
Clínica de Urgência e Emergência 24 Horas Alda Chagas Nunes
Ficha de Urgência



Identificação

N. do Registro 5298 Nr. Pront: 369318 Data de atendimento: 17/11/2018 Hora: 21:14
Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS Data de Nasc.: 15/09/1977
Filiação: MARIA BATISTA DOS SANTOS , DAMIAO BATISTA DOS SANTOS
RG 1508473 CPF 004.118.055-09 Sexo: Masculino idade: 41 anos, 2 meses e
Endereço: DIVISA 0 Bairro: CENTRO CEP.: 49550000
Município: CARIRA Telefone(s) 0
Genitora / Acompanhante:

Avaliação de Risco

1. Queixa / Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro

2. História Pregressa:

DM () CARDIOPATA () HAS () ALERGIA: _____
Medicações: _____ Outros: _____

Evolução do Enfermeiro

P.A. 140 X 80 Peso: _____ Temp: _____ F.R.: _____ G.C.: _____ F.C.: _____

21:15h., Paciente deu entrada nesta unidade, vítima de acidente de moto, com lacerações, fratura exposta no MIE, (coxa), apresenta ferimento múltiplos nos MII.

Enf. Eliete Gonçalves
17/11/2018 21:20h
Carimbo e Assinatura

Atendimento Médico

1. História Clínica

Pcte refre queda de moto com
ferimento aberto na coxa 15 +
ferimentos e região do cotovelo e
dedos dos pés e ferimento
perna

Enc N/ I Tuberculose Cirurgião Geral

Valdiene Fernandes dos Reis

Assinatura do Paciente ou Responsável

Nany P. Lima Almeida
CRM: 21765E

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 595589
CNS:DATA: 17/11/2018 HORA: 22:43 USUARIO: DRJESUS
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE CARLOS DOS SANTOS DOC...: 00
IDADE.....: 41 ANOS NASC: 15/08/1977 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: POV DIVISA NUMERO: 00
COMPLEMENTO....: A CASA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO.....: CARIRA UF: SE CEP....: 49550-000
NOME PAI/MAE...: DAMIAO BATISTA DOS SANTOS /MARIA BATISTA DOS SANTOS
RESPONSAVEL....: A ESPOSA TEL....:
PROCEDENCIA....: CARIRA - SE
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de queda de moto há 2 horas,
sem capacete, apresentando FCC extenso em

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: coxa (E) e múltiplos ferimentos
em membros. Nega dor. Nega perda de consciência.

DIAGNOSTICO: Glasgow 15/15, pupilas fotossensíveis e reativas

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Alopurinol 2g (1x)

2) Difenidramina 50mg (1x)

3) Ibuprofeno 400mg (1x)

4) Sutura

Luiz do Amaral Firmino
Médico Cirurgião Geral
CRM 49757 SE

[Assinatura]

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] EVASAO

HORA DA SAIDA: :

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] IML

[] ANAT. PATO

Valdiney Fernandes dos Reis
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Mãe: MARIA BATISTA DOS SANTOS

Documento: R.G: 1508473 - CPF: 004.118.055-09

Médico Atendimento: ALANY PRISCILLA LIMA DE ALMEIDA

Endereço: DIVISA Nº. _____ BAIRRO: CENTRO CIDADE: CARIRA / SE

Pontuação: 369318

Registro: 5298

Idade: 4 a 2m Nascimento: 15/09/1977

Data Atend. 17/11/2018 as 21:14:00 h

Sexo: Masculino

17/11/2018 21:45 Anamnese - CONSULTA DE URGÊNCIA
CRM: SE-2176 ALANY PRISCILLA LIMA DE ALMEIDA

CONSULTA DE URGENCIA

Alergias/Intolerância

Não

Medicamento em uso

Não

Queixa

paciente vitima de acidente de moto com ferida extensa na coxa do MIE, ferida na região do calcâneo e dedos + ferida no joelho direito

Pressão Arterial

140x80 mmHg

Profissional que realizou o acolhimento

ELIENE GONÇALVES - COREN/SE: 21826

Anamnese Médica

PACIENTE SOFREU QUEDA DE MOTO COM FERIMENTOS MÚLTIPLOS

Destino do Paciente

Transferido

Assinatura do Paciente ou Responsável

ALANY PRISCILLA LIMA DE ALMEIDA - CRM-SE-2176 -

2176

Assinatura do Profissional



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE



BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 008187/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/01/2019 10:16 Data/Hora Fim: 22/01/2019 10:32

Delegado de Polícia: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia Regional de Carira

Data/Hora do Fato: 17/11/2018 20:30

Local do Fato

Município: Carira (SE)

Bairro: Centro

Lugradouro: BR 235, Logo após o Povoado Descoberto

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

1095: Auto lesão - Acidente de trânsito

Meio(s) Empregado(s)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE CARLOS DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Carira

Sexo: Masculino

Nasc: 15/08/1977

Profissão: Ajudante de Obras

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria Batista dos Santos

Nome do Pai: Damiao Batista dos Santos

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1508473

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 004.118.055-09

Endereço

Município: Carira - SE

Complemento: Próximo ao Colégio

Bairro: Povoado Divisa

CEP: 49.550-000

Telefone: (79) 98861-6293 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 034.455.585-23

Placa IAF6434

Renavam 00967165318

Número do Motor KC08E18206696

Número do Chassi 9C2KC08108R206696

Ano/Modelo Fabricação 2008/2008

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Carira

Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS

Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 24/02/2011

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Jose Carlos dos Santos

Proprietário, Possuidor

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Impresso por: Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Data de Impressão: 22/01/2019 10:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE



Nº: 008187/2019

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 008187/2019

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data e hora mencionada se envolveu em um acidente quando estava pilotando sua moto. Que o noticiante perdeu o controle da moto e caiu no chão se machucando. Que foi socorrido por um conhecido seu, sujeito conhecido por Beto, que estava passando no local no momento da queda, e levou o noticiante para o Hospital (noticiante traz consigo documento de atendimento médico hospitalar). Requer o presente B.O para fins de seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Responsável pelo Atendimento

Jose Carlos dos Santos
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

ENVOJADO(S)

Nome Civil: JOSE CARLOS DOS SANTOS (VITIMA, COMUNICANTE)

Nascimento: 05/08/1977 Sexo: Masculino

Profissão: Ajudante de Cozinha

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria Batista dos Santos

RG: 000000000000000000

CPF: 000000000000000000

Endereço: Rua da Paz, 100, Jd. Santa Helena, Carira - SE

Município: Carira - SE

Complemento: Faltoso ao Serviço

Bairro: Povoado Omas

Telefone: (79) 98601-8293 (Celular)

OBJETO(S) ENVOJADO(S)

Grupo Veículo

CPROCH01 do Proprietário 000000000000000000

Renavam: 000000000000000000

Número do Censo: 000000000000000000

Cor: VERMELHA

Município Veículo: Carira

Modelo: HONDA CG 150 Titan KS

Quantidade / Unidade

Última Atualização: 22/01/2019 10:33

Envolvidos

Nome Envolvido: Jose Carlos dos Santos

Profissão: Faltoso

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Impresso por: Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Data de Impressão: 22/01/2019 10:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Atendimento 147951
Nome JOSE CARLOS DOS SANTOS
Data Nasc 15/08/1977
Médico Soli: Alex Naudson De Oliveira Menezes

Data 07/01/2019 09:08
Sexo Masculino
Convênio Particular

RAIO-X DO Pé 2P

Data Coleta: 07/01/2019 09:08

PÉ ESQUERDO

Densidade óssea preservada.

Artrose metatarsfalangeana do hálux caracterizada por redução do espaço articular com osteoesclerose subcondral das superfícies opostas e osteofitose justa-articular.

Osteófitos marginais talonaviculares.

Partes moles sem alterações significativas.



Dr(a).MARCIA CAVALHEIRO ALVES
CRM -2880
Drª Ana Paula A. Menezes
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM / SE 3237

Atendimento 147951
Nome JOSE CARLOS DOS SANTOS
Data Nasc 15/08/1977
Médico Soli: Alex Naudson De Oliveira Menezes

Data 07/01/2019 09:08
Sexo Masculino
Convênio Particular

RAIO-X DO TORNOZELO 2P
Data Coleta: 07/01/2019 09:08

ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA DIREITA

Densidade óssea preservada.

Fratura da extremidade distal do maléolo lateral com fragmento levemente destacado.

Entesófito plantar.



Dr(a).MARCIA CAVALHEIRO ALVES
CRM -2880


Drº Alex Naudson A. Menezes
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM / SE 3237

RECEITUÁRIO MÉDICO

Prescrevo para **JOSE CARLOS DOS SANTOS**

ENCAMINHO AO HOSPITAL DE ITABAIANA PARA AVALIAÇÃO DO CIRURGIÃO GERAL.

PCTE SOFREU QUEDA DE MOTO APRESENTANDO FERIMENTOS MÚLTIPLOS EM MEMBROS INFERIORES E FERIMENTO EXTENSO EM COXA E.

Alany P. Lima Almeida
CRM 2176

Carira, 17/11/2018 21:48:10

ALANY PRISCILLA LIMA DE ALMEIDA
CRM - 2176

Atestado médico
João Carlos dos Santos

Paciente sofreu fratura por
avulsão da molesca lateral da
fíbula @ H₀ ± 60 min. com
dor, rigidez e aumento do
volume.

Tratado com fixação cirúrgica.
S.O. de 10 dias.
em observação.

CIN 582.6

07/01/19

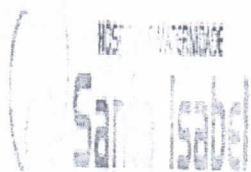
Dr. Alex Naudson de O. Menezes
Ortopedia - Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
CRM-2250 / TEOT - 6381

CEOT - ORTOCLÍNICA

R. Aníbal Azevedo, 505 - B. São João Filho - Fone: (79) 4009-8600 / 3246-5756 - Fax: (79) 4009-8619

BIOCLÍNICA

Av. João de Carvalho, 416 - B. Centro - Fone: (79) 3432-9100 / 3432-9105 - Itabiana-SE



ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA
CLÍNICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS ALDA CHAGAS NUNES
PREFEITURA MUNICIPAL CARIRA - SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO MÉDICO

Prescrição para **JOSE CARLOS DOS SANTOS**

RELATÓRIO MÉDICO

RELATO QUE O PACIENTE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FOI VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2018, NO QUAL SOFREU FRATURA NO MÊMBRO LATERAL DA FÍBULA E.

FOI TRATADO CONSERVADORAMENTE E ENCONTRA-SE DE ALTA DEFINITIVA.

RELATO AINDA QUE O MESMO APRESENTA, COMO SEQUELA DESTE ACIDENTE, DIFICULDADE PARA DEAMBULAR.

CD 101.2.6

Alany Priscilla Lima Almeida
CRM-2176/SE

Carira, 05/04/2019 22:01:22

ALANY PRISCILLA LIMA DE ALMEIDA
CRM - 2176



(/)



Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

 (/Pages /Acessibilidade.aspx)

 (/Pages /Atalhos-de-Indenizacao.aspx)

DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 10 dias úteis.

SINISTRO 3190310105 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 00411805509

Posição em 26-06-2019 10:05:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/06/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/06/2019	Pagamento de indenização, com memória de cálculo de invalidez	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OdNdrBPVDs+dt3e+IOS6VQ==/eKsGpOp/mhvtC99WPo9YxbzAZYn8xw==/ArB5A8zEp3YHePlofkeJY+EU8IGRh4A__mkBjwqtqwqFIAqXKS3igEXrVGjmsA317JDV+9Lxstd54Jl9S9jwepjlt31ZsEv)
17/05/2019	Interrupção de Prazo	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/l8xOW8ObiGNofniMkM4dSQ==/wJATl7jz0/KpIZwePTmC__l3R9WovtooQ==/hUjn0lkmBM9d57FYMnlvcs+BPCECPDYa5jSaC901pJZDVjd88n2MG8__ANycmwI)
10/05/2019	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/hZYDHLAVkaWxhVgzyjQB2g==/0FaLEACBt/uz2uTtt__mluLHJEqSMIWA==/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqSUROldqG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN37)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na  (<https://itunes.apple.com/us/app/seguropdvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

 Disponível no  (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital>)

Serviços

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx>

Dúvidas e Respostas

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/A-Seguradora-Lider-DPVAT.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Perguntas-Frequentes.aspx>

Atendimento

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Chat-Atendimento.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/On-line-Contato.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Chat-e-Atendimento-On-Line.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx>
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Perguntas-Frequentes.aspx>

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002266

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ao MM. Juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900268}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002266

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Preenchidos os requisitos do art. 319, do CPC, designo audiência de Conciliação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, para o dia 23/10/2019, às 10h20min, no Fórum local, ocasião em que, não sendo obtida a Conciliação, iniciar-se-á o prazo para apresentação de resposta pelo(a) Requerido(a).(...).
Designo o dia 23/10/2019 às 10h:20min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carira**

Nº Processo 201965002266 - Número Único: 0002249-48.2019.8.25.0013

Autor: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Preenchidos os requisitos do art. 319, do CPC, **designo audiência de Conciliação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, para o dia 23/10/2019, às 10h20min, no Fórum local**, ocasião em que, não sendo obtida a Conciliação, iniciar-se-á o prazo para apresentação de resposta pelo(a) Requerido(a).

Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, a fim de que compareça ao ato, com as advertências constantes no art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com a mesma advertência acima, informando-o(a), ainda, que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado, e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC.

Cientifique-se o(a) Requerido(a), também, que, o prazo para contestar, iniciar-se-á após a audiência, acaso não ocorra autocomposição, ou de eventual manifestação visando a não realização da audiência (art. 335, II, do CPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de Carira**, em 27/08/2019, às 20:59:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002176957-17**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002266

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201965006817 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): JOSE CARLOS DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Audiência



201965006817

PROCESSO: 201965002266 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002249-48.2019.8.25.0013
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Carira, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 23/10/2019 às 10:20:00, **Local:** Fórum de Carira-SE.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Residência: POVOADO DIVISA, , S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: CARIRA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira, em 28/08/2019, às
09:33:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2019002180279-91**.

Recebi o mandado 201965006817 em ____/____/____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002266

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201965006818 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4146,MD149]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Normal(Justiça Gratuita)



201965006818

PROCESSO: 201965002266 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002249-48.2019.8.25.0013
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Carira, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 23/10/2019 às 10:20:00, **Local:** Fórum de Carira-SE.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4146, MD149]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira, em 28/08/2019, às 09:33:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002180280-20**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002266

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201965006817 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE CARLOS DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Audiência



201965006817

PROCESSO: 201965002266 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002249-48.2019.8.25.0013
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Carira, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 23/10/2019 às 10:20:00, **Local:** Fórum de Carira-SE.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Residência: POVOADO DIVISA, , S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: CARIRA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira, em 28/08/2019, às
09:33:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2019002180279-91**.

Recebi o mandado 201965006817 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201965002266 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002249-48.2019.8.25.0013
MANDADO: 201965006817
DATA DE CUMPRIMENTO: 29/08/2019 00:00

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ENDEREÇO: POVOADO DIVISA nº S/N. BAIRRO: ZONA RURAL. CARIRA/ SE. CEP: 49550-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 23/10/2019 10:20

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dutra Diniz, Oficial de Justiça**, em **29/08/2019, às 10:52:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002196726-35**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Audiência



201965006817

PROCESSO: 201965002266 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002249-48.2019.8.25.0013
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Carira, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 23/10/2019 às 10:20:00, **Local:**Fórum de Carira-SE.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Residência: POVOADO DIVISA, , S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: CARIRA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira, em 28/08/2019, às 09:33:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002180279-91.



Recebi o mandado 201965006817 em 29 / 08 / 19



José Carlos dos Santos



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002266

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201965006818, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR921433077SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201965002266 e mandado nro. 201965006818

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E ASSINATURA Silvia Nemes Matr.: 8.955.463 - 9
1ª ____/____/____:	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	
2ª ____/____/____:		☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Endereço incorreto	
3ª ____/____/____:		☐ 3 Endereço incorreto	☐ 7 Ausente	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	DATA DE ENTREGA ____/____/____
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Outros: ☐ 5		Nº DOC. DE IDENTIDADE

04 SET 2019

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7

